Diário Oficial

EDIÇÃO 517
LEI MUNICIPAL Nº447

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI - D.O.E.

QUINTA-FEIRA
16 DE OUTUBRO DE 2025

PREFEITO | MURILLO SILVA DEFANTI

VICE-PREFEITO | LUSIMAR SANDER INÁCIO

PORTARIA SMEC Nº 006 de 14 de de outubro de 2025

Estabelece normas e procedimentos de matrícula para ingresso e permanência de alunos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cambuci-RJ, para o ano letivode 2026, e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação de Cambuci-RJ, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205 a 214 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 59 de 11 de novembro de 2009, definindo a educação básica obrigatórios de 4 (quatro) anos a 17 (dezessete) anos de idade, § 1º do art. 208 e inciso I do art. 217 da Constituição Federal Brasileira;

CONSIDERANDO o inciso V do art. 53 da Lei Federal nº 8 069 de 13/07/1990 - ECA;

CONSIDERANDO o inciso X do art. 4º da Lei nº 9394/96 - LDBEN;

CONSIDERANDO o inciso IV do art. 31 da Lei nº12.796 de 04 de abril de 2013 que trata da obrigatoriedade do controle da frequência dos alunos da pré-escola (4 e 5 anos de idade);

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.005/14 - Plano Nacional de Educação - PNE (Lei 14.934, de 2024, que prorroga a data do PNE da até 31 de dezembro de 2025);

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 5597/09 - Plano Estadual de Educação - PEE/RJ;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 435/21 - Plano Municipal de Educação - PME/Cambuci RJ;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02 de 09 de outubro de 2018 do MEC/CNE/ Câmara da Educação Básica que tratam do corte etário;

CONSIDERANDO a política educacional de atendimento à demanda de forma contínua e transparente;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos relativos ao ingresso e permanência dos alunos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2025;

CONSIDERANDO a importância de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos alunos nas unidades escolares municipais facilitando o processo de inclusão e permanência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO 2025-2028
educacao@prefeituradecambuci.rj.gov.br

CAPÍTULO I

Art. 1º - Estabelece os procedimentos para o processo de transferência interna, renovação de matrículas para os estudantes que já estão na Rede Pública Municipal de Ensino e pré-matrícula nos anos/períodos iniciais, compreendendo as seguintes etapas e modalidades:

Art. 2º - Autoriza os procedimentos para RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA, MATRÍCULA NOVA E TRANSFERÊNCIA INTERNA para todos os alunos da Rede Municipal de Ensino de Cambuci-RJ do ano de 2026, dentro do período previsto em cronograma desta Portaria (anexo I).

§ 1º - Na RENOVAÇÃO DA REMATRÍCULA a gestão da Unidade Escolar deverá atentar para a atualização dos dados cadastrais na ficha de matrícula, com vistas a manter o contato com a família.

Art. 3º - Assegura a MATRÍCULA NOVA de infantes e adolescentes que obtém laudo médico, nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) confome cronograma, anexo I.

Art. 4º - Autoriza a MATRÍCULA NOVA para a Educação Infantil, Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) e Educação de Jovens e Adultos a alunos provenientes de outras redes de ensino ou de outros municípios que estão fixando residência no município de Cambuci-RJ, conforme período previsto no anexo I.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação de Cambuci-RJ, propagará o CRONOGRAMA da renovação de matrículas, matrículas novas e transferência(s) interna por meio de anúncio via diferentes meios de comunicações, e informações afixadas na recepção das Unidades Escolares e da própria SMEC ao público interessado.

Art. 5º- Confere a equipe de Inspeção/Supervisão de Ensino, supervisionar e acompanhar todo o processo de rematrícula e matrícula novas e das transferências internas nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Cambuci-RJ.

Art. 6º- O planejamento e a definição de vagas para matrícula deverão obedecer a legislação vigente e ao tamanho físico de cada sala de aula.

Art. 7º - Fica vedado o condicionamento da rematrícula, matrícula nova ou transferência interna ao pagamento de taxa de contribuição ou qualquer outra exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme, material escolar e/ou carteira de identidade escolar.

Art. 8º - A gestão escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta das informações e registros dos documentos, na correção dos dados necessários à rematrícula e matrículas novas, sendo exigido do responsável legal toda documentação pertinente a matrícula.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO 2025-2028
educacao@prefeituradecambuci.rj.gov.br

§ 1º - É dever da unidade escolar, no ato da matrícula da criança público-alvo da Educação Especial, solicitar a documentação comprobatória da deficiência (laudo médico).

§ 2º - A documentação referida no parágrafo anterior deverá ser apresentada ao pedagogo para as orientações aos professores e possível encaminhamento à equipe multiprofissional da SMEC.

§3º - A não apresentação do Laudo médico pelos responsáveis do aluno público-alvo do AEE não impossibilitará de realizar a matrícula.

CAPÍTULO II

I - EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 9º - Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Parágrafo Único: Aos alunos com deficiência comprovada(laudo médico), esses terão o direito a receber atendimento prioritário, conforme a LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

II - EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 10 - A matrícula nas unidades escolares de educação infantil, terá caráter permanente e será realizada durante todo o ano letivo.

§ 1º - Na ficha de matrícula **(anexo II)**, deverá ser registrado além dos dados cadastrais exigidos, se o mesmo possui irmão em idade escolar na rede municipal de ensino.

§ 2º - Caso a família tenha efetuado a matrícula e, não se interesse pela vaga adquirida na unidade escolar, a desistência deve ser formalizada pelos pais ou responsável legal à gestão da Unidade Escolar no **PRAZO MÁXIMO DE 10 DIAS.**

§3º - A transferência de alunos de Creche ou Pré-escola deverá ser feita por meio de Protocolo de transferência **(anexo IV).**

Art. 11 - As turmas nas Creches da Rede Pública Municipal deverão ser formadas conforme segue:

I. Berçário I: para crianças de 0 (zero) a 11 meses e 29 dias;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO 2025-2028
educacao@prefeituradecambuci.rj.gov.br

II. Berçário II: para crianças com 01 (um) ano completo ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;
III. Maternal I: para crianças com 02 (dois) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;
IV. Maternal II: para crianças com 03 (três) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 12 - As turmas da Pré-Escola da rede pública municipal deverão ser formadas conforme segue:

I. Pré - I: para crianças de 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;
II. Pré - II: para crianças de 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 13 - As turmas da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) deverão ser compostas por quantitativo máximo de alunos conforme segue:

I. Berçário I: 15 alunos;
II. Berçário II: 15 alunos;
III. Maternal I: 20 alunos;
IV. Maternal II: 20 alunos,
V. Pré-I: 25 alunos
VI. Pré-II: 25 alunos.

Parágrafo Único: A capacidade de vaga por turma variará de acordo com o espaço físico oferecido pela unidade escolar que deverá atender ao que dispõe o **art. 6º** desta Portaria.

Art. 14 - Em caso de absoluta excepcionalidade, visando a acomodação da demanda e garantir o direito à educação, a unidade de ensino, poderá multisseriar turmas de Berçário (I e II), Maternal (I e II) e Pré - Escola (I e II), sob a orientação e supervisão do departamento de Inspeção/Supervisão de Ensino da SMEC.

Art. 15 - Após o processo de rematrícula, as vagas remanescentes serão oferecidas para as matrículas novas, conforme prevê o cronograma - **Anexo I** desta Portaria.

II - ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 16 - Para ingresso no Ensino Fundamental a criança deverá ter a idade mínima de 6 (seis)

anos completos, ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 17 - As turmas do ensino fundamental poderão ser compostas pelo quantitativo de alunos conforme se segue:

I. 1º ano de escolaridade = 25 alunos
II. 2º ao 5º ano de escolaridade = 30 alunos
III. 6º ao 9º ano de escolaridade = 35 alunos

Parágrafo Único: A capacidade do espaço físico deverá atender ao que dispões o **art.6º** desta portaria.

Art. 18 - A multisseriação no ensino fundamental poderá ocorrer de acordo com a realidade escolar apresentada (baixa demanda), respeitando a quantidade mínima de 20(vinte) alunos em sala de aula e/ou espaço físico.

III - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

Art. 19 - A rematrícula e matrícula nova da educação de Jovens e Adultos para o 1º e 2º Semestre do ano letivo de 2026 obedecerá ao Cronograma previsto no **anexo I**.

Parágrafo Único: A matrícula poderá ser efetivada a qualquer momento no decorrer do semestre letivo, observado o mínimo de frequência exigido por Lei.

Art. 20 - A Modalidade da Educação Jovens de Adultos deverá observar a idade mínima de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula no nível de conclusão do ensino fundamental.

CAPÍTULO III

DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 21 - A efetivação da matrícula da educação básica está a cargo do gestor escolar e ocorrerá mediante preenchimento da ficha de matrícula e entrega das cópias dos documentos abaixo relacionados dentro do prazo estabelecido no cronograma desta Portaria.

I. Ficha de matrícula;
II. Certidão de Nascimento/Casamento (original e cópia);
III. 1 (uma) foto 3x4 atualizada;
IV. RG do estudante (original e cópia);

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO 2025-2028
educacao@prefeituradecambuci.rj.gov.br

V. CPF do estudante (obrigatório) (original e cópia);
VI. Telefones para contato atualizados;
VII. RG e CPF (original e cópia) do responsável legal, no caso de candidato (a) menor de 18 anos;
VIII. Autodeclaração (Ficha de Matrícula) informando cor/raça nos termos da Portaria MEC/INEP nº 156 de 20/10/2004;
IX. Laudo (se possuir, o mais recente) informando ser Pessoa com Deficiência (PCD) na ficha de matrícula;
X. Comprovação do Serviço Militar, se maior de 18 anos;
XI. Cópia de Declaração do Profissional de saúde, apto ou inapto ao exercício da Educação Física - Lei Estadual nº 6.545 de 02/10/13 para os Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental;
XII. Cópia do Cartão Nacional do Sistema Único de Saúde (SUS);
XIII. Cópia do cartão do Bolsa Família (se possuir);
XIV. Cópia do comprovante de residência do aluno atualizado;
XV. Protocolo de transferência;
XVI. Histórico escolar (original) ou declaração de conclusão/transferência (original) da última Unidade de ensino em que estudou emitida no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
XVII. Cópia do Tipo Sanguíneo (a Lei nº 7.608/17 torna facultativo a apresentação deste doc.);
XVIII. Cópia do Cartão de Vacina atualizado;
XIX. Declaração da Unidade Básica de Saúde - SUS informando a situação atual de vacinação da criança juntamente com cópia do cartão nacional do Sistema Único de Saúde;
XX. Documentação de escolaridade (em caso de transferência) para a matrícula na etapa de ensino correta;

§ 1º- A falta da apresentação da certidão de nascimento ou documentação de escolaridade (este em caso de transferência/alunos provenientes de outras escolas) no ato da matrícula, impede a oficialização da mesma;

§ 2º- Na falta dos demais documentos exigidos no ato da matrícula, a gestão escolar dará prazo de até 30 (trinta) dias para os Pais ou responsável legal providenciarem a entrega na unidade escolar.

§ 3º- O descumprimento do prazo, levará a gestão escolar a notificar a família sobre o prazo da entrega dos documentos obrigatórios, conforme descrito nessa Portaria.

Art. 22 – Entende por infrequente, o aluno que acumular 10 dias de faltas consecutivas ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO 2025-2028
educacao@prefeituradecambuci.rj.gov.br

alternadas dentro do bimestre/período sem justificativas formais e esgotadas todas as tentativas da Unidade Escolar no que diz respeito ao contato com a família e registro da FICAI(alunos menores de 18 anos), art. 15 do Decreto Municipal 1323 de 18 de agosto de 2017. E por abandono o aluno que após as ações para acompanhamento da infrequência descritas, sem justificativa, não retornar à unidade escolar.

§ 1º- Aos alunos maiores de 18 anos, infrequentes, depois de todas ações tomadas pela Unidade Escolar para que este permaneça os estudos, o gestor deverá preencher a FAMI, instrumento que identifica o aluno maior de dezoito anos infrequente, sua situação escolar e as ações adotadas pela escola para identificar as causas da sua infrequência e motivá-lo para o retorno, sem amparo legal ou justificativa do próprio aluno ou de algum familiar.

Art. 23 - O cancelamento da matrícula dos alunos da educação infantil (Creche), poderá ser realizada após o prazo máximo de 10 dias de faltas consecutivas ou alternadas no bimestre/período e o não comparecimento dos pais ou responsável legal dentro desse prazo para justificar as faltas com documentação legal na unidade escolar, e esgotadas todas as ações referente ao Busca Ativa.

Art. 24 - Na Rede Municipal de Ensino em conformidade com o ECA e outras Leis vigentes, o acesso à escola pública e gratuita, é direito garantido, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.

Art. 25 - Compete ao gestor escolar:

I. Publicar o cronograma de rematrícula e matrícula na sua comunidade escolar, realizando o chamamento público;
II. Executar os processos de rematrículas e matrículas novas na sua Unidade Escolar conforme o **anexo I**, baseando-se no quadro de rematrícula;
III. Preparar suas equipes para a realização das rematrículas e matrículas novas, respeitando e organizando os alunos por turma, conforme cronograma de horário interno da Unidade Escolar;
IV. Zelar pela fidedignidade na coleta de informações e registros na Ficha de Matrícula do aluno, de modo a evitar a falta de informações necessárias (telefone e endereço atualizados e dentre outras);

Parágrafo Único - Os gestores das unidades de ensino, bem como o secretários escolares, serão responsáveis por garantir a efetivação da matrícula e outros procedimentos correlatos, exigindo a apresentação da documentação no ato da matrícula, mantendo os dados sempre atualizados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO 2025-2028
educacao@prefeituradecambuci.rj.gov.br

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - O Processo de efetivação de Matrículas para o ano de 2026, inicia em 16/10/2025 e encerra em 28/11/2025 para organização e fechamento do ano de 2025 e reabre em fevereiro de 2026.

§1º- Os pais ou responsável legal deverão efetivar a matrícula de seu(s) filhos(as) na unidade escolar mais próxima de sua residência, caso esta não possua vaga, a UE deverá redirecionar a outra unidade que tenha a vaga.

Art. 27 - Caso a renovação não seja realizada dentro do prazo previsto nesta Portaria e/ou não haja comparecimento do responsável legal para assinar a rematrícula, o discente **não** será integrado ao quadro de alunos do ano subsequente. Esta rematrícula será formalizada a partir da data da efetivação da mesma.

Art. 28 - Os casos omissos nesta Portaria, serão tratados na Secretaria Municipal de Educação de Cambuci/Departamento de Inspeção/Supervisão de Ensino.

Art. 29 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogada as disposições contrárias.

Cambuci-RJ, 14 de outubro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA LUCIA LESSA TERRA
Data: 14/10/2025 13:00:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO 2025-2028
educacao@prefeituradecambuci.rj.gov.br

ANEXO I

CRONOGRAMA DE REMATRÍCULA E MATRÍCULAS NOVAS

ETAPAS	AÇÕES	PERÍODO
I	CONVOCAÇÃO aos Pais ou Responsável Legal a respeito da **(re)matrícula** nas **CRECHES, PRÉ - ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL E EJA,** com prioridade os alunos da Educação Especial.	**16/10/2025 a 22/10/2025**
II	Organização de **CRECHES, PRÉ - ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL E EJA** na abertura de vagas para matrículas novas, com prioridade os alunos da Educação Especial.	**23/10/2025 a 31/10/2025**
III	Matrículas novas (**CRECHES, PRÉ - ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL E EJA (1ºSemestre)**), com prioridade os alunos da Educação Especial.	**13/11/2025 a 28/11/2025**
IV	Matrículas novas **EJA (2ºSemestre),** com prioridade os alunos da Educação Especial.	**22/06/2026 a 26/06/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO 2025-2028
educacao@prefeituradecambuci.rj.gov.br

ANEXO II

FICHA DE MATRÍCULA - ENSINO REGULAR

Nome do aluno:_____ Data Nasc. ___/___/____
ID/CENSO: _____ CPF: _____ RG: _____
Cor/Raça/Etnia: () Branca () Negra () Parda () Amarela () Indígena () N. D.
Bolsa Família: () Sim () Não
Nacionalidade:_____ Naturalidade:_____ Tipo Sanguíneo: _____
Endereço:_____
Telefone(s):_____
Pai:_____ Profissão: _____
Mãe:_____ Profissão: _____
Responsável Legal:_____ Renda Familiar: _____
Número de Pessoas da Família: _____
Possui Irmãos nesta Rede Municipal de Ensino () SIM () NÃO Quantos: _____

SAÚDE
Apresenta alguma deficiência e/ou transtorno? () SIM () NÃO
Qual (is): _____
CID: _____
É alérgico (a): _____
Apresenta alguma intolerância alimentar? _____
Qual(is)?_____

Observação: _____

AUTORIZAÇÃO

Eu,_____Pai/Mãe/Responsável legal pelo aluno matriculado, autorizo a publicação e divulgação da sua imagem em atividades realizadas pela Unidade Escolar ou das quais a mesma estiver participando com interesses educacionais. Obs.: em caso de não autorização, o responsável pelo preenchimento deve riscar o espaço em branco. Pela fidedignidade das informações assinam:

Responsável pelo Aluno

Gestor(a) Escolar/ Matrícula

Secretário(a) Escolar/ Matrícula

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO 2025-2028
educacao@prefeituradecambuci.rj.gov.br

SITUAÇÃO ESCOLAR

DATA DA (RE) MATRÍCULA	ANO LETIVO	ANO DE ESCOLARIDADE	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA (RE) MATRÍCULA	ASSINATURA DO SUPERVISOR DE ENSINO

O Responsável legal do aluno matriculado, informa o cancelamento da vaga pelo seguinte motivo:

() Transferência na data de: ___/ ____ /_____ Motivo: _____

() Abandono/Evasão na data de: ___/ ____ /_____ Motivo: _____

() Cancelamento na data de: ___/ ____ /_____ Motivo: _____

(Doença crônica, falecimento, falta de incentivo dos Pais/responsável legal, dificuldade de aprendizagem, outras)
OBS: Em caso de abandono da Unidade Escolar, o Gestor(a) deve manter os registros da Busca Ativa na pasta do aluno.

Assinatura do Responsável legal: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO 2025-2028
educacao@prefeituradecambuci.rj.gov.br

FICHA DE MATRÍCULA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Nome do aluno:_____ Data Nasc. ___/___/____
ID/CENSO: _____ CPF: _____ RG:_____
Cor/Raça/Etnia: () Branca () Negra () Parda () Amarela () Indígena () N. D.
Bolsa Família: () Sim () Não
Nacionalidade:_____ Naturalidade:_____ Tipo Sanguíneo: _____
Endereço:_____
Telefone(s):_____
Pai:_____ Profissão: _____
Mãe:_____ Profissão : _____
Responsável Legal:_____ Renda Familiar:_____
Número de Pessoas da Família: _____
Possui Irmãos nesta Rede Municipal de Ensino () SIM () NÃO Quantos: _____

SAÚDE
Apresenta alguma deficiência e ou transtorno? () SIM () NÃO
Qual (is): _____
CID: _____
É alérgico (a): _____
Apresenta alguma intolerância alimentar? _____
Qual(is)? _____

Observação: _____

AUTORIZAÇÃO

Eu,_____Pai/Mãe/Responsável legal pelo aluno matriculado, autorizo a publicação e divulgação da sua imagem em atividades realizadas pela Unidade Escolar ou das quais a mesma estiver participando com interesses educacionais. Obs.: em caso de não autorização, o responsável pelo preenchimento deve riscar o espaço em branco. Pela fidedignidade das informações assinam:

Responsável pelo Aluno

Gestor(a) Escolar/ Matrícula

Secretário(a) Escolar/ Matrícula

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO 2025-2028
educacao@prefeituradecambuci.rj.gov.br

SITUAÇÃO ESCOLAR

DATA DA (RE) MATRÍCULA	ANO LETIVO	FASE (I, II, III, IV e V)	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA (RE) MATRÍCULA	ASSINATURA DO SUPERVISOR DE ENSINO

O Responsável legal do aluno matriculado, informa o cancelamento da vaga pelo seguinte motivo:

() Transferência na data de: ___ / _____ /_____ Motivo: _____

() Abandono/Evasão na data de: ___ / ____ /_____ Motivo: _____

() Cancelamento na data de: ___ / ____ /_____ Motivo: _____

(Doença crônica, falecimento, falta de incentivo dos Pais/responsável legal, dificuldade de aprendizagem, outras)
OBS: Em caso de abandono da Unidade Escolar, o Gestor(a) deve manter os registros da Busca Ativa na pasta do aluno.

Assinatura do Responsável legal: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO 2025-2028
educacao@prefeituradecambuci.rj.gov.br

ANEXO III
DECLARAÇÃO DA SAÚDE

Unidade Escolar: _____
Certifico que, _____
() Está com a caderneta de vacinação atualizada;
() Recebeu a profilaxia, dando seguimento a atualização da caderneta de acordo com as datas abaixo.

() BCG	() VARICELA
() HEPATITE A	() TRÍPLICE VIRAL
() HEPATITE B	() DTP
() PNEUMOCÓCICA 10	() DT
() PENTAVALENTE	() INFLUENZA
() ROTAVÍRUS	() HPV(DE 9 A 14 ANOS)
() MENINGOCÓCICA C	() TETRA VIRAL
() VIP	() COVID ACIMA DE 06 MESES
() VOP	() DENGUE DE 10 A 14 ANOS
() FEBRE AMARELA	

Outros(as) qual(ais)?_____

Cambuci, _____ de _____ de _____

UBS

Assinatura e carimbo do Profissional de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO 2025-2028
educacao@prefeituradecambuci.rj.gov.br

ANEXO IV
PROTOCOLO DE TRANSFERÊNCIA
EDUCAÇÃO INFANTIL/ ENSINO FUNDAMENTAL E EJA

Unidade Escolar:_____
Nº do Protocolo: _____
Aluno (a): _____
Data de Nascimento. ____/____/_____
Ano de Escolaridade: _____
Ano Letivo: _____
Número do ID: _____ CPF: _____
Número do Bolsa Família: _____
() Cursando
() Aprovado(a)
() Reprovado(a)
() Evadido(a)
() Aprovado(a) com Progressão: _____

O (A) aluno (a) deverá ser matriculado (a) no (a):_____

() Berçário I	() 3º ano E.F.	() I Fase EJA
() Berçário II	() 4º ano E.F.	() II Fase EJA
() Maternal I	() 5º ano E.F.	() III Fase EJA
() Maternal II	() 6º ano E.F.	() IV Fase EJA
() Pré I	() 7º ano E.F.	() V Fase EJA
() Pré II	() 8º ano E.F.	() VI Fase EJA
() 1º ano E.F.	() 9º ano E.F	() 1º ano E.M.
() 2º ano E.F.		

OBS: IMPRIMIR EM DUAS VIAS

Cambuci,_____ de_____ de _____

Funcionário(a) – Matrícula

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO 2025-2028
educacao@prefeituradecambuci.rj.gov.br

ANEXO V
CHECKLIST DE DOCUMENTOS PARA A MATRÍCULA

() Ficha de matrícula;
() Cópia de Certidão de Nascimento (original e cópia);
() 1 (uma) Foto 3x4;
() RG do estudante (original e cópia);
() CPF do estudante (original e cópia);
() Telefones para contato atualizados;
() Cópia do Registro Geral (RG) do responsável legal do aluno;
() Cópia do CPF do responsável legal do aluno;
() Autodeclaração (Ficha de Matrícula) informando cor/raça nos termos da Portaria MEC/INEP nº 156 de 20/10/2004;
() Laudo (se possuir) informando ser Pessoa com Deficiência (PCD) (Ficha de Matrícula);
() Comprovação do Serviço Militar, se maior de 18 anos;
() Cópia de Declaração apto ou inapto ao exercício da Educação Física - Lei Estadual nº 6.545 de 02/10/13 para os Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental
() Cópia do Cartão Nacional do Sistema Único de Saúde (SUS);
() Cópia do Cartão do Programa Auxílio Brasil / Bolsa Família (se possuir);
() Cópia do comprovante de Residência atualizado do aluno;
() Protocolo de transferência;
() Documentação de Escolaridade (em caso de transferência) para a matrícula na etapa de ensino correta (histórico ou declaração de transferência);
() Histórico Escolar;
() Ficha individual;
() Cópia do Cartão de Vacina atualizado ou Declaração da Unidade Básica de Saúde – SUS informando a situação atual de vacinação da criança;

Todos os documentos originais serão devolvidos ao interessado no ato da Matrícula, exceto a **DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE/PROTOCOLO em curso ou HITÓRICO ESCOLAR.**

Cambuci, _____ de _____ de 20_____

_____ _____
Responsável Gestor / Funcionário

EDIÇÃO 517
16 DE OUTUBRO DE 2025

D.O.E.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

Poder Executivo
Diário Oficial Eletrônico do Município de Cambuci

PORTARIA SMEC Nº 005 de 14 de outubro de 2025

Estabelece o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino de Cambuci-RJ para o ano letivo de 2026 e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a incumbência do Município em garantir o ensino sistematizado e as Unidades Escolares em assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas conforme previsto no inciso III do art. 12 e o inciso V do Art. 13 da Lei 9394/96, observando-se, para tanto, o que determina o inciso I do art. 24 e o inciso II do art. 31 do referido dispositivo legal.

ESTABELECE:

Art. 1º - O CALENDÁRIO ESCOLAR para o ANO LETIVO de 2026, de acordo com o **Anexo I** desta Portaria.

Art. 2º- O ano letivo terá início no dia **03 de fevereiro** de 2026 e término dia 15 de dezembro de 2026, perfazendo um total de **206** (duzentos e seis) dias letivos, garantindo o cumprimento do mínimo de dias letivos determinado em Lei.

Art. 3º- Os dias letivos pertinentes à Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), Ensino Fundamental (Regular) e Educação de Jovens e Adultos estão distribuídos em 4 (quatro) períodos/bimestres auais a saber:

I. **1º Período/bimestre:** de 03/02/2026 a 30/04/2026 **FEVEREIRO/MARÇO/ ABRIL** - perfazendo um total de 57 (cinquenta e sete) dias letivos;
II. **2º Período/bimestre:** de 04/05/2026 a 10/07/2026 - **MAIO/JUNHO/JULHO** - perfazendo um total de 49 (quarenta e nove dias) dias letivos.
III. **3º Período/bimestre:** de 27/07/2026 a 30/09/2026 - **JULHO/AGOSTO/ SETEMBRO** - perfazendo um totalde 49 (quarenta e nove) dias letivos.
IV. **4º Período/bimestre:** de 01/10/2026 a 16/12/2026 - **OUTUBRO / NOVEMBRO / DEZEMBRO** - perfazendo um total de 51 (cinquenta e um) dias letivos.

Art. 4º - O Calendário Escolar seguirá os feriados constantes nas leis Federais, Estaduais e Municipais, a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO 2025-2028
educacao@prefeituradecambuci.rj.gov.br

01/01/2026 - Ano novo	**07/09/2026** - Independência do Brasil
17/02/2026 - Carnaval	**12/10/2026** - Dia Nossa Senhora Aparecida
03/04/2026 - Sexta Feira Santa	**02/11/2026** - Finados
21/04/2026 - Tiradentes	**05/11/2026** - Dia do Município
23/04/2026 - São Jorge	**15/11/2026** - Proclamação da República
01/05/2026 - Dia do Trabalho	**20/11/2026** - Dia do Zumbi e da Consciência Negra
04/06/2026 - Corpus Christi	**08/12/2026** - Imaculada Conceição
24/06/2026 - São João Batista	**25/12/2026** - Natal
17/07/2026 - Dia do Evangélico	

Parágrafo Único - Os Recessos Escolares previstos no **Anexo I** desta Portaria poderão preceder ou suceder os feriados citados acima.

Art. 5º - A equipe gestora da Unidade Escolar é responsável pela execução do Calendário Escolar e Matriz Curricular, acompanhando o trabalho docente e o fiel cumprimento dos dias letivos, das cargas horárias e dos conteúdos aos discentes, se necessário, com reposição de aulas.

§ 1º- Deverá ser assegurado ampla divulgação do Calendário Escolar 2025 junto à comunidade escolar e, ainda, ser afixado em local de fácil visibilidade;

§ 2º- O não cumprimento dos dias letivos previstos em Calendário Escolar por força da natureza e/ou ponto facultativo decretado pelo Poder Executivo, deverá ser comunicado de imediato ao Inspetor de Ensino/Supervisor Escolar para as devidas orientações e providências para reposição.

§ 3º- Na eventualidade de déficit de carga horária por situações eventuais ou por faltas abonadas de docentes, a equipe gestora, com o aval da Inspeção de Ensino/Supervisão Escolar, deverá providenciar estratégias que visem à reposição das aulas não ministradas.

§ 4º- A Unidade Escolar deverá garantir o processo de Gestão Democrática e Participativa, promovendo reuniões periódicas com pais ou responsáveis legais para informar e/ou orientar a respeito da frequência, rendimentos, proposta pedagógica, bem como, outros assuntos pertinentes ao processo pedagógico da Escola, de acordo com o Regimento Interno Escolar.

Art. 6º- O Calendário Escolar poderá sofrer alterações ou adequações no decorrer do ano letivo, se houver forte necessidade, e para tanto, fica a cargo da Secretaria Municipal de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO 2025-2028
educacao@prefeituradecambuci.rj.gov.br

Educação tais alterações ou adequações e sua (re) publicação em Diário Oficial do Município.

Art. 7º- Os Conselhos de Classe ocorrerão a cada final de período/bimestre letivo, conforme estabelecido em Calendário Escolar, e será presidido pelo Gestor da Unidade Escolar e coordenado pelo Pedagogo da mesma, assim como acompanhado pelos Inspetores/Supervisores de Ensino.

Parágrafo Único - Cabe ao Inspetor de Ensino/Supervisor Escolar, verificar na sequência do Conselho de Classe se toda documentação pertinente ao mesmo foi realizada dentro da legislação vigente, com vistas assegurar a conferência da mesma que levará sua assinatura e carimbo.

Art. 8º - Compete a equipe da Inspeção de Ensino/Supervisão Escolar e a equipe de Pedagogos a verificação do cumprimento do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e representantes dos respectivos departamentos em citação.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci - RJ 14 de outubro 2024

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA LUCIA LESSA TERRA
Data: 14/10/2025 15:00:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ana Lucia Lessa Terra
Secretária Municipal de Educação de Cambuci - RJ

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO 2025-2028
educacao@prefeituradecambuci.rj.gov.br

SMEC

ANEXO I

CALENDÁRIO ESCOLAR - 2026 (EDUCAÇÃO INFANTIL / ENSINO FUNDAMENTAL E EJA)

Dias / Meses	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Dias Letivos
Jan	F	FE	S	D	FE	FE	FE	FE	FE	S	D	FE	FE	FE	FE	FE	S	D	FE	FE	FE	FE	FE	S	D	FE	FE	FE	FE	FE	S	Férias
Fev	D	PL	IAL.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	R	F	R	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S				16
Mar	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	22
Abr	.	.	F	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	F	.	F	.	S	D	.	.	.	.		19
Mai	F	S	D	.	.	.	.	.	SL.	D	CC.	CC.	CC.	CC.	CC.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	21
Jun	.	.	.	F	R	S	D	.	.	.	.	.	SL.	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	F	.	.	S	D	.	.		20
Jul	.	.	.	S	D	CC.	CC.	CC.	CC.	CC.	S	D	RE	RE	RE	RE	F	S	D	RE	RE	RE	RE	RE	S	D	IS.	.	.	.	.	8 / 5
Ago	S	D	.	.	.	.	.	SL.	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	22
Set	.	.	.	.	S	D	F.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.		22
Out	.	.	S	D	CC.	CC.	CC.	CC.	CC.	SL.	D	F	.	.	DP	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	21
Nov	D	F	.	.	F	.	S	D	.	.	.	.	.	SL.	D	.	.	.	.	F	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.		19
Dez	CC.	CC.	CC.	CC.	S	D	.	F	.	.	.	S	D	.	.	TL.	SICD	SICD	S	D	SICD	RE	RE	RE	F	S	D	RE	RE	RE	RE	11
																															TOTAL DE DIAS LETIVOS:	206

FERIADOS
01/01 - Ano novo
17/02 - Carnaval
03/04 - Sexta-Feira Santa
21/04 - Tiradentes
23/04 - São Jorge
01/05 - Dia do Trabalho
04/06 - Corpus Christi
24/06 - São João Batista
17/07 - Dia do Evangélico
07/09 - Independência do Brasil
12/10 - Nossa Senhora Aparecida
02/11 - Finados
05/11 - Aniversário do Município
15/11 - Proclamação da República
20/11 - Dia do Zumbi e da Consciência Negra
08/12 - Imaculada Conceição
25/12 - Natal

LEGENDA
DP - Dia do Professor
F - Feriado
FE - Férias
PL - Planejamento
IAL - Início do Ano Letivo
R - Recesso
CC - Conselho de Classe
SL - Sábado Letivo
RE - Recesso Escolar
IS - Início do Segundo Semestre
SICD - Serviço Interno e Correção de Documentos
TL - Término do Ano Letivo

PERÍODO	MESES	DIAS LETIVOS	TOTAL DO PERÍODO	TOTAL ANUAL
1º Período 03/02 à 30/04	Fevereiro/Março/Abril	57	106	206
2º Período 04/05 à 10/07	Maio/Junho/Julho	49		
3º Período 27/07 à 30/09	Julho/Agosto/Setembro	49	100	
4º Período 01/10 à 16/12	Outubro/Novembro/Dezembro	51		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

PARTES: Município de Cambuci, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão Geral e o Projeto Esportivo Cultural Beira Rio.

OBJETO: Termo de Cessão de Uso, que tem por objeto a cessão do bem imóvel localizado na Rua Antônio Perazzo, nº 66, Centro, Cambuci-RJ, pertencente ao Município de Cambuci, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura

VIGÊNCIA: 60 meses, a partir da assinatura.
ASSINATURA: 07/04/2025
FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº 2575/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

***PUBLICADO POR INCORREÇÃO**

EXTRATO DE TERMO ACORDO DE COOPERAÇÃO

PARTES: Município de Cambuci, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão Geral e o Projeto Esportivo Cultural Beira Rio.

OBJETO: O presente Acordo do Cooperação Técnica tem como objeto a implantação de uma Brigada Ambiental com uso de Inteligência (IA) no Município de Cambuci.

VIGÊNCIA: 60 meses, a partir da assinatura.
ASSINATURA: 06/02/2025
FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº 892/2025

Praça da Bandeira, nº120 - Telefax: (0xx22) 2767-2581.
Cambuci - Estado do Rio de Janeiro - Cep 28430-000